



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

### DELIBERAÇÃO Nº. 002/2018

Ementa: Altera o art.2º da Deliberação nº01/2017 do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, que trata do Programa de Regularização da Assistência Farmacêutica das Farmácias Hospitalares e Similares e estabelece a carga horária mínima a ser cumprida pelos estabelecimentos que efetuem adesão ao programa.(Retificação para constar o texto deliberado e aprovado pelo Plenário em reunião realizada da data de 18 de maio de 2018.)

#### **O PLENARIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização da atividade profissional farmacêutica e estabelece ser condição de funcionamento das farmácias de qualquer natureza, inclusive as privativas de unidade hospitalar e similares, a presença de profissional farmacêutico durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.283 de 30 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde, que aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº344, de 12 de maio de 1998, da ANVISA, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 20, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº492 de 26 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Farmácia, com as alterações introduzidas pela Resolução nº568, de 06 de dezembro de 2012, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada;

Sede

Rua Urucuia, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 577, de 25 de julho de 2013, do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação dos estabelecimentos farmacêuticos hospitalares para assegurar aos pacientes das unidades hospitalares e similares assistência farmacêutica efetiva;

CONSIDERANDO a heterogeneidade e a dificuldade de adequação imediata dos estabelecimentos hospitalares e similares situados em Minas Gerais;

CONSIDERANDO as decisões judiciais sobre o tema e a necessidade de se criar mecanismos que permitam o aprimoramento da assistência farmacêutica nos serviços hospitalares, que contribuam para a melhoria contínua da qualidade da assistência à saúde prestada aos pacientes;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º, da Deliberação de Plenário do CRF/MG nº01/2017, de 19 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º - O Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, no Programa de Regularização da Assistência Farmacêutica instituído pela presente Deliberação, adotará os seguintes critérios para estabelecer o número mínimo de horas de assistência a ser cumprido pela unidade hospitalar ou similar:***

***I – Estabelecimentos com até 50 (cinquenta) leitos, deverão contar com assistência de profissional farmacêutico, sendo vedada a redução de carga horária de assistência farmacêutica já anotada na Certidão de Regularidade expedida ou informada em requerimento para expedição de Certidão de Regularidade protocolizado perante o CRF/MG, devendo ser de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 4(quatro) horas aos sábados ou domingos.***

***II – Estabelecimentos entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem) leitos, deverão contar com aumento gradual do horário de assistência de profissional farmacêutico seguindo o seguinte cronograma:***

***a) No mínimo 16 (dezesseis) horas de assistência diária de segunda à sexta; 04 (quatro) horas aos sábados e 4 (quatro) horas***





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

*aos domingos, todas compreendidas entre 6 (seis) horas e 23 (vinte e três) horas, para o exercício de 2018;*

*b) No mínimo 18 (dezoito) horas de assistência diária de segunda à sexta-feira, 12 (doze) horas diárias aos sábados e 12 horas diárias aos domingos, todas compreendidas entre 6 (seis) horas e 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), para o exercício de 2019;*

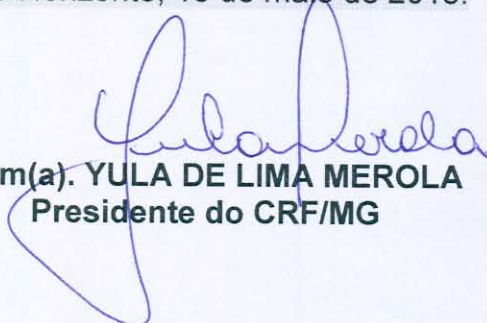
*c) Assistência integral, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento hospitalar, a partir do exercício de 2020.*

*III - Estabelecimentos acima de 100 (cem) leitos deverão contar com assistência integral durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento hospitalar, a partir do exercício de 2018, podendo, nos termos do § 2º do art. 2º da Deliberação de Plenária nº01/2017 do CRF/MG, encaminhar pedido de análise especial para adesão ao programa de regularização.”*

**Art. 2º** - Os demais dispositivos da Deliberação de Plenário nº01/2017, de 19 de janeiro de 2017, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial o art.2º da Deliberação de Plenário nº01/2017.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2018.

  
Farm(a). YULA DE LIMA MEROLA  
Presidente do CRF/MG

**Aprovada e homologada na 2ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia .....**